

# CONEXÃO JURÍDICA

## Cobrança pelo uso dos recursos hídricos – Médio Paranapanema (Decreto Estadual nº 61.386/2015)

Em vigor desde 24 de julho de 2015, o Decreto nº 61.386/2015, de 23 de julho do mesmo ano, estabelece os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Médio Paranapanema (UGRHI-17), nos termos do Anexo deste decreto.

Em síntese, o Anexo trata da aprovação dessa cobrança, e dos Preços Unitários Básicos – PUBs, os quais serão aplicados seguindo a progressividade abaixo:

- a) 50% dos PUBs, do 1º ao 12º mês após a implantação da cobrança;
- b) 75% dos PUBs, do 13º ao 24º mês, após a implantação da cobrança;
- c) 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, após a implantação da cobrança.

O Valor Total da Cobrança que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, sem retroatividade, até 31 de dezembro.

Referido pagamento poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00, nos termos deste Decreto.

Ademais, a norma discrimina de que forma os recursos arrecadados com a mencionada cobrança serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDCs, definidos pelo art. 19 da Lei nº 9.034/1994, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH.

Importante destacar, ainda, que:

- (i) todos os valores, coeficientes e mecanismos de cobrança indicados neste Decreto estão baseados nos dados apresentados no relatório “Fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais”;
- (ii) os termos constantes deste Decreto deverão ser revistos pelo CBH-MP após 2 anos do início da cobrança na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, devendo ser observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 50.667/2006.

Por fim, a norma determina que o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), em sua Diretoria do Peixe Paranapanema, enquanto entidade responsável pela outorga de direito de uso de recursos hídricos, será o responsável pela cobrança enquanto não existir Agência de Bacia.

# CONEXÃO JURÍDICA

